ESTATUTOS DO CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS

Artigo 1º Denominação, Sede e Fim

A Associação adopta a denominação "Centro de Estudos Históricos" adiante designada por "C.E.H." e funciona como uma unidade de investigação da Universidade Nova de Lisboa (UNL), com sede na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sita na Avenida de Berna, número vinte e seis-C, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, não tens fins lucrativos e tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º Objecto social

O C.E.H. tem como objecto social a investigação científica na área disciplinar e interdisciplinar de História, junto da Universidade Nova de Lisboa, com autonomia financeira, bem como a divulgação da investigação realizada através de publicações, congressos e palestras, organizando e colaborando em projectos próprios ou resultantes de convénios ou acordos celebrados com outras instituições.

Artigo 3º Associados

O C.E.H. é constituído por investigadores, a título gracioso ou de carreira, da Universidade Nova de Lisboa ou de outras instituições, cuja admissão será regulamentada internamente.

Artigo 4º Instâncias do Centro

- O C.E.H. rege-se pelas normas estabelecidas pela Secção Permanente do Senado da U.N.L. em 16 de Abril de 1993, que a seguir se transcrevem:
- Designa-se por Centro de Investigação da UNL, uma entidade aprovada pelo Conselho Científico da respectiva Faculdade ou Instituto da U.N.L. e pela Secção Permanente do Senado, com financiamento regular assegurado, e que prossegue fins de investigação científica numa área disciplinar ou interdisciplinar.
- 1. Os órgãos do Centro são o Director e a Comissão Científica, sendo esta constituída pelos doutorados.
- 2. Os nomes dos doutores e demais investigadores do Centro são declarados ao Conselho Científico da Faculdade ou Instituto. A inclusão de doutores e demais investigadores que sejam externos à U.N.L. deverá ser objecto de votação favorável pela Comissão Científica.
- 3. A Comissão Científica elegerá entre os seus membros, por um período de 1 a 3 anos, o Director do Centro de acordo com o seu Regulamento Interno, e comunicará o resultado ao Conselho Científico e ao Reitor.
- **4.** Os Centros poderão articular-se com os Departamentos, sendo a sua existência e o seu papel reconhecidos nos respectivos regulamentos. Um Centro que tenha um carácter intersectorial poderá ter um secretariado autónomo.
- **5.** Os regulamentos dos Centros são aprovados pelas Comissões Coordenadoras dos Conselhos Científicos.
- **6.** No ano de 1993 os Centros recebem as dotações provindas da Junta Nacional para a Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) através da Reitoria, movimentarão contas próprias, e apresentarão os seus relatórios e contas ao reitor através dos Presidentes dos Conselhos Científicos, conforme despacho reitorial.



Artigo 5º Órgãos do Centro

- 1. Os órgãos do C.E.H. são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- **2.** As competências dos corpos gerentes serão as prescritas nas disposições legais, nomeadamente, nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil e nas normas regulamentares internas.

Artigo 6º Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, competindo-lhe todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da pessoa colectiva.
- 2. A mesa da Assembleia Geral será composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar as reuniões da Assembleia Geral, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, e dirigir a Assembleia e redigir as actas dos respectivos trabalhos.
- **3.** Não estando presentes pelo menos metade dos seus associados, a assembleia não pode deliberar em primeira convocação.
- **4.** Porém, poderá reunir-se, em segunda convocatória, uma hora mais tarde, com qualquer número de associados, se tiverem sido feitas convocações para ambas as horas.
- **5.** As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo as de alterações de estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos números dos associados presentes e as de dissolução da associação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 7º Direcção

A direcção será composta por três associados, um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar e elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral, devendo reunir de ordinário quinzenalmente.

Artigo 8º Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por três associados, um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos financeiros da Direcção e os demais actos previstos na lei, devendo reunir de ordinário mensalmente.

Artigo 9º Finanças e Património

Consideram-se receitas do C.E.H. as seguintes:

- Todos os subsídios do Estado e outras Instituições;
- Apoio concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- As receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos;

As despesas do C.E.H. serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 10º Questões omissas

No que estes estatutos forem omissos, o C.E.H. rege-se pelas demais leis gerais aplicáveis às Associações, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

